

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

RD Nº 003/2025

24/02/2025

Dispõe sobre as Normas de Procedimentos para os Plantões e Sobreavisos Operacionais durante os Finais de Semana, Feriados e Datas Facultadas.

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ (COSANPA), usando das atribuições conferidas pelo respectivo Estatuto Social vigente e conforme deliberação unânime estabelecida na presente data;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a disponibilidade e o melhor desempenho dos serviços de manutenção operacional da infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água e dos sistemas de esgotamento sanitário mantidos pela COSANPA, em regime de plantão e sobreaviso, nos dias dos finais de semana, dias de feriados, dias facultados ou demais ocasiões especiais sem expediente de trabalho normal na empresa;

CONSIDERANDO o previsto nos Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) vigentes (ano de 2023 a 2025) entre a COSANPA e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará (STIUPA) e o Sindicato dos Engenheiros do Estado do Pará (SENGE/PA), as instruções gerais e específicas para a realização dos serviços de manutenção operacional em regime de plantão e sobreaviso;

RESOLVE:

Art. 1º A realização dos serviços de manutenção operacional em regime de plantão e sobreaviso obedecerão ao estabelecido no Anexo Único desta Resolução de Diretoria.

Art. 2º A organização e o acompanhamento das atividades operacionais em regime de plantão e sobreaviso serão realizados com o apoio da Assessoria de Planejamento e Controle Setorial da Diretoria de Operações.

 (91) 3251-7810
 gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
 Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901

Belém, Pará

 cosanpa
 cosanpa
 cosanpaoficial

Identificador de autenticação: 8131e20a-f073-40aa-bb4c-c47d3c386e7b

Nº do Protocolo: 2026/2321703

Anexo/Sequencial: 22

Página: 1 de 16



COMPANHIA
DE SANEAMENTO
DO PARÁ



Art. 3º As eventuais situações não previstas serão decididas pelo Diretor de Operações.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Belém-PA, 24 de fevereiro de 2025.

JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR
Presidente

HÉLIO BRAZÃO E SILVA
Diretor de Expansão e Tecnologia

ANTÔNIO C. CRISÓSTOMO FERNANDES
Diretor de Operações

PAULO ANDRÉ LIMA CAVALCANTE
Diretor de Mercado

VITOR AUGUSTO DA SILVA BORGES
Diretor Financeiro

PALOMA MACIEL LINS
Diretora de Gestão de Pessoas e Logística



ANEXO ÚNICO

PLANTÃO E SOBREAVISO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL NOS FINAIS DE SEMANA, FERIADOS E DIAS FACULTADOS

INSTRUÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1. ESCALAS E HORÁRIOS DE PLANTÃO E SOBREAVISO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS

Será conforme o estabelecido na Cláusula Quadragésima dos Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) vigentes (ano de 2023 a 2025) entre a COSANPA e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará (STIUPA) e o Sindicato dos Engenheiros do Estado do Pará (SENGE/PA).

2. COORDENAÇÃO DA REALIZAÇÃO DO PLANTÃO E SOBREAVISO DE ATIVIDADES OPERACIONAIS

A cada final de semana, feriado, dia facultado ou outra ocasião em que não houver expediente de trabalho normal da empresa, quando a Diretoria de Operações estabelecer previamente ou excepcionalmente autorizar a realização do plantão e sobreaviso, a respectiva equipe de trabalho previamente escalada e/ou convocada extraordinariamente terá a liderança e coordenação geral de empregado(a) efetivo(a) da COSANPA.

2.1. Condições básicas obrigatórias para participar da escala anual de revezamento de Coordenadores de Plantão e Sobreaviso:

2.1.1. Ocupar o cargo efetivo de Engenheiro(a) Sanitarista, ou Engenheiro(a) Civil, ou Engenheiro(a) Eletricista, ou Engenheiro(a) Mecânico(a), ou Engenheiro(a) de

(91) 3251-7810
gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

Identificador de autenticação: 8131e20a-f073-40aa-bb4c-c47d3c386e7b

Nº do Protocolo: 2026/2321703

Anexo/Sequencial: 22

cosanpa
cosanpa
cosanpaoficial

Página: 3 de 16



Controle e Automação, ou Engenheiro(a) Ambiental, com registro (ou visto) ativo e adimplente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará (CREA/PA);

2.1.2. Manifestar formalmente à Diretoria de Operações o efetivo interesse e a opção pessoal (não obrigatória) em participar da escala de revezamento dos plantões e sobreavisos, aceitando as condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente e celebrado entre a COSANPA e o SENGE/PA, bem como as instruções e condições complementares estabelecidas nesta presente Resolução de Diretoria nº 03/2025;

2.2. Os(as) atuais participantes da escala anual de revezamento de Coordenadores de Plantão e Sobreaviso, vigente em 2024, poderão continuar como integrantes nas novas referidas escalas a serem estabelecidas nos próximos anos, se atenderem a ambos os requisitos estabelecidos nos itens 2.1.1 e 2.1.2 desta presente Resolução de Diretoria nº 03/2025;

2.3. Critérios básicos complementares para ingresso de novos Coordenadores de Plantão e Sobreaviso:

2.3.1. Ter exercido a função efetiva de Supervisor(a) plantonista por no mínimo 02 (dois) dias ou 16 (dezesesseis) horas de plantões em finais de semana, feriados ou dias facultados nos últimos 02 (dois) anos, ou;

2.3.2. Ter trabalhado nas Unidades de Negócios da COSANPA por período mínimo de 02 (dois) anos, e participe de treinamento prático formalmente certificado por engenheiro(a) coordenador(a) efetivo de plantão, por no mínimo 02 (dois) dias ou 16 (dezesesseis) horas de plantões em finais de semana, feriados ou dias facultados, ou;

2.3.3. Ter trabalhado na Diretoria de Operações ou nas suas respectivas Unidades de Serviços (USMA, USAG, USRP e USTE), por período mínimo de 02 (dois) anos, e participe de treinamento prático formalmente certificado por engenheiro(a) coordenador(a) efetivo de plantão, por no mínimo 02 (dois) dias ou 16 (dezesesseis) horas de plantões em finais de semana, feriados ou dias facultados, ou;

2.3.4. Ter trabalhado na Diretoria de Expansão e Tecnologia (DET), ou na Diretoria de Mercado (DM), ou na Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística (DGPL), ou nas equipes de Assessorias, ou de Programas, ou de Projetos Especiais da própria COSANPA, por período mínimo de 02 (dois) anos e participe de treinamento prático formalmente certificado por engenheiro(a) coordenador(a) efetivo de plantão, por no mínimo 06 (seis) dias ou 48 (quarenta e oito) horas de plantões em finais de semana, feriados ou dias facultados;

2.4. Atividades sob responsabilidade do(a) Coordenador(a) de Plantão e Sobreaviso:

2.4.1. Coordenar o devido atendimento das ocorrências e/ou programações de serviços a serem executadas durante o período do plantão e sobreaviso;

2.4.2. Na data anterior ao início do plantão, verificar com o(a) gerente executivo(a) de Transporte a disponibilidade dos veículos (utilitários, caminhões guindauto, caminhões pipa, caminhões hidrojateadores, etc.) para os serviços eventualmente necessários durante período do plantão e sobreaviso;

2.4.3. Verificar com o(a) supervisor de eletromecânica a efetiva disponibilidade das equipes profissionais próprias e/ou contratadas, dos veículos (utilitários e caminhões guindauto), equipamentos, ferramentas, materiais elétricos e/ou mecânicos e dos outros insumos necessários para o adequado desenvolvimento das atividades de rotina no plantão e das demais programações de manutenção eletromecânica porventura encaminhadas;

2.4.4. Verificar com o supervisor de manutenção das redes de água e esgoto a efetiva disponibilidade das equipes profissionais próprias e/ou contratadas, dos veículos (utilitários, retroescavadeiras, caminhão basculante, caminhão guindauto, etc.), equipamentos, ferramentas, materiais hidráulicos, materiais para recomposição de vias e dos outros insumos necessários para o adequado desenvolvimento das atividades de rotina no plantão e das demais programações de manutenção das tubulações dos sistemas de abastecimento de água, e/ou dos sistemas de esgotamento sanitário, porventura encaminhadas ao plantão;



- 2.4.5. Manter informada a Assessoria de Comunicação da COSANPA, o(a) plantonista de serviço pela Agência Reguladora Municipal de Belém (ARBEL) e o(a) Diretor(a) de Operações da COSANPA, de todas as ocorrências relevantes de interrupção operacional no sistema de abastecimento de água que causem desabastecimento da população, assim como de contingências no sistema de esgotamento sanitário que provoquem transtornos ao ambiente urbano;
- 2.4.6. Quando for requerida, por necessidade operacional, de manutenção de redes de água ou de manutenção eletromecânica, a decisão sobre a possibilidade de autorizar eventuais paralisações e/ou manobras operacionais que causem desabastecimento de água, caberá exclusivamente ao(a) engenheiro(a) Coordenador(a) de Plantão avaliar todos os aspectos envolvidos na situação e assumir as responsabilidades por determinar as ações operacionais pertinentes;
- 2.4.7. Prestar apoio logístico às equipes de plantão e sobreaviso, buscando providenciar os meios complementares eventualmente necessários para solucionar os problemas correlatos inadiáveis, visando garantir as adequadas e seguras condições operacionais e de trabalho, como por exemplo: reforço na equipe de trabalhadores, veículos extras, equipamentos especiais, materiais hidráulicos, elétricos e mecânicos, etc;
- 2.4.8. Auxiliar os(as) Operadores(as) da Central de Operações e Serviços – COS, quando da demora no atendimento de normalização do fornecimento de energia elétrica para as Unidades Operacionais de Produção e de distribuição de água da RMB e do Interior, junto à empresa concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica (Equatorial Pará);
- 2.4.9. Acionar imediatamente os responsáveis da(s) empresa(s) de fornecimento e/ou aplicação de produto(s) químico(s) nas estações de tratamento de água, quando ocorrer falha e/ou descontinuidade operacional devida a problemas na infraestrutura da contratada e/ou por indisponibilidade do(s) produto(s) químico(s) necessários;



2.4.10. Atender a todas as ocorrências imprevistas durante o plantão, cujo tratamento imediato seja requerido para manter regularizada a operação dos sistemas de água e/ou esgotamento sanitário, preservar a saúde e a segurança dos trabalhadores de plantão e sobreaviso, conservar o patrimônio físico da empresa, mitigar os efeitos inevitáveis de alguma contingência e zelar pela boa imagem institucional relacionada direta ou indiretamente à COSANPA, seus colaboradores e ao Governo de Estado do Pará.

3. SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E DE ESGOTO SANITÁRIO

As equipes próprias da COSANPA ou de empresas contratadas, dedicadas às atividades de plantão e sobreaviso para os serviços necessários de manutenção das tubulações adutoras e das redes de distribuição e ramais prediais dos sistemas de abastecimento de água, assim como dos interceptores, redes coletoras e ramais prediais dos sistemas de esgotamento sanitário, trabalharão sob a supervisão de empregado(a) efetivo(a) da COSANPA.

3.1. Condições básicas obrigatórias para participar da escala anual de revezamento de Supervisores(as) de Plantão e Sobreaviso de Manutenção das Redes de Água e de Esgotamento Sanitário:

3.1.1. Ocupar o cargo efetivo de Engenheiro(a) Sanitarista, ou Engenheiro(a) Civil, ou Engenheiro(a) Ambiental, com registro (ou visto) ativo e adimplente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará (CREA/PA);

3.1.2. Ocupar o cargo efetivo de Técnico Industrial de Saneamento, ou Técnico Industrial de Edificações, com registro (ou visto) ativo e adimplente no Conselho Federal dos Técnicos do Pará (CFT/PA);

3.1.3. Manifestar formalmente à Diretoria de Operações o efetivo interesse e a opção pessoal (não obrigatória) em participar da escala de revezamento dos plantões e sobreavisos, aceitando as condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente e celebrado entre a COSANPA e o SENGE/PA, bem como as instruções e

condições complementares estabelecidas nesta presente Resolução de Diretoria nº 03/2025;

- 3.2. Os(as) atuais participantes da escala anual de revezamento de Supervisores de Plantão e Sobreaviso, vigente em 2024, poderão continuar como integrantes nas novas referidas escalas a serem estabelecidas nos próximos anos, se atenderem aos requisitos estabelecidos nos itens 3.1.1 ou 3.1.2, e obrigatoriamente ao requisito estabelecido no item 3.1.3 desta presente Resolução de Diretoria nº 03/2025, ou ainda se acumularam a experiência prática nesta atividade de supervisor de plantão por período mínimo de 05 (cinco) anos consecutivos;
- 3.3. Critérios básicos complementares para ingresso de novos Supervisores de Plantão e Sobreaviso de Manutenção das Redes de Água e de Esgotamento Sanitário:
- 3.3.1. Ter trabalhado nas Unidades de Negócios da COSANPA por período mínimo de 02 (dois) anos, e participe de treinamento prático formalmente certificado por Supervisor(a) efetivo de Plantão e Sobreaviso de Manutenção das Redes de Água e de Esgotamento Sanitário, por no mínimo 02 (dois) dias ou 16 (dezesesseis) horas de plantões em finais de semana, feriados ou dias facultados, ou;
- 3.3.2. Ter trabalhado na Diretoria de Operações ou nas suas respectivas Unidades de Serviços (USMA, USAG, USRP e USTE), por período mínimo de 02 (dois) anos, e participe de treinamento prático formalmente certificado por Supervisor(a) efetivo de Plantão e Sobreaviso de Manutenção das Redes de Água e de Esgotamento Sanitário, por no mínimo 02 (dois) dias ou 16 (dezesesseis) horas de plantões em finais de semana, feriados ou dias facultados, ou;
- 3.3.3. Ter trabalhado na Diretoria de Expansão e Tecnologia (DET), ou na Diretoria de Mercado (DM), ou na Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística (DGPL), ou nas equipes de Assessorias, ou de Programas, ou de Projetos Especiais da própria COSANPA, por período mínimo de 02 (dois) anos e participe de treinamento prático formalmente certificado por Supervisor(a) efetivo de Plantão e Sobreaviso de Manutenção das Redes de Água e de Esgotamento Sanitário, por no mínimo 06



(seis) dias ou 48 (quarenta e oito) horas de plantões em finais de semana, feriados ou dias facultados.

3.4. Atividades sob responsabilidade do(a) Supervisor(a) de Plantão e Sobreaviso de Manutenção das Redes de Água e de Esgotamento Sanitário:

3.4.1. Supervisionar o devido atendimento das ocorrências e/ou programações de serviços de manutenção das redes de água e de esgotamento sanitário a serem executadas durante o período do plantão e sobreaviso;

3.4.2. Verificar com a empresa contratada para serviços de manutenção das redes de água ou esgoto a efetiva disponibilidade das equipes profissionais próprias e/ou contratadas, dos veículos (utilitários, retroescavadeiras, caminhão basculante, caminhão guindauto, etc), equipamentos, ferramentas, materiais hidráulicos, materiais para recomposição de vias e dos outros insumos necessários para o adequado desenvolvimento das atividades de rotina no plantão e das demais programações de manutenção das tubulações dos sistemas de abastecimento de água, e/ou dos sistemas de esgotamento sanitário, porventura encaminhadas ao plantão;

3.4.3. Verificar pessoalmente a situação real em cada local onde forem informadas as ocorrências e/ou reclamações recebidas que possam demandar os serviços de manutenção de redes de água ou de esgoto, avaliar a gravidade do problema, estudar a viabilidade de execução dos serviços durante o plantão e, se for pertinente, planejar e acompanhar a execução da melhor solução técnica e operacional para sanar o problema, no menor prazo possível;

3.4.4. Manter o(a) Engenheiro(a) Coordenador(a) de Plantão da COSANPA devidamente informado(a) de todas as ocorrências relevantes de interrupção operacional no sistema de abastecimento de água, que causem desabastecimento da população, assim como de contingências no sistema de esgotamento sanitário que provoquem transtornos ao ambiente urbano;

- 3.4.5. Informar e justificar ao(a) engenheiro(a) Coordenador(a) de Plantão quando for requerida, por necessidade operacional para viabilizar a manutenção de redes de água, a possibilidade de autorizar eventuais paralisações e/ou manobras operacionais que causem desabastecimento de água;
- 3.4.6. Atender a todas as ocorrências imprevistas durante o plantão, cujo tratamento imediato seja requerido para manter regularizada a operação dos sistemas de água e/ou esgotamento sanitário, preservar a saúde e a segurança dos trabalhadores de plantão e sobreaviso, conservar o patrimônio físico da empresa, mitigar os efeitos inevitáveis de alguma contingência e zelar pela boa imagem institucional relacionada direta ou indiretamente à COSANPA, seus colaboradores e ao Governo de Estado do Pará.
- 3.4.7. Encaminhar ao(a) engenheiro(a) coordenador(a) do plantão e sobreaviso o relatório padronizado com as informações sobre os serviços de manutenção de redes realizados para atender as ocorrências de vazamentos ou demais problemas correlatos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o encerramento do plantão;

4. SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA

As equipes próprias da COSANPA ou de empresas contratadas, dedicadas às atividades de plantão e sobreaviso para os serviços necessários de manutenção eletromecânica, trabalharão sob a supervisão de empregado(a) efetivo(a) da COSANPA.

4.1. Condições básicas obrigatórias para participar da escala anual de revezamento de Supervisores de Plantão e Sobreaviso de Manutenção Eletromecânica:

4.1.1. Ocupar o cargo efetivo de Engenheiro(a) Eletricista, ou Engenheiro(a) Mecânico(a), ou Engenheiro(a) de Controle e Automação, com registro (ou visto) ativo e adimplente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará (CREA/PA);

4.1.2. Ocupar o cargo efetivo de Técnico Industrial de Eletrotécnica, ou Técnico Industrial de Mecânica, com registro (ou visto) ativo e adimplente no Conselho

Federal dos Técnicos do Pará (CFT/PA);

- 4.1.3. Manifestar formalmente à Diretoria de Operações o efetivo interesse e a opção pessoal (não obrigatória) em participar da escala de revezamento dos plantões e sobreavisos, aceitando as condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho vigente e celebrado entre a COSANPA e o SENGE/PA, bem como as instruções e condições complementares estabelecidas nesta presente Resolução de Diretoria nº 03/2025;
- 4.2. Os(as) atuais participantes da escala anual de revezamento de Supervisores de Plantão e Sobreaviso de Manutenção Eletromecânica, vigente em 2024, poderão continuar como integrantes nas novas referidas escalas a serem estabelecidas nos próximos anos, se atenderem aos requisitos estabelecidos nos itens 4.1.1 ou 4.1.2, e obrigatoriamente ao requisito estabelecido no item 4.1.3 desta presente Resolução de Diretoria nº 03/2025, ou ainda se acumularam a experiência prática nesta atividade de supervisor de plantão por período mínimo de 05 (cinco) anos consecutivos;
- 4.3. Critérios básicos complementares para ingresso de novos Supervisores de Plantão e Sobreaviso de Manutenção Eletromecânica:
- 4.3.1. Ter trabalhado na Diretoria de Operações ou nas suas respectivas Unidades de Serviços (USMA, USAG, USRP e USTE), por período mínimo de 02 (dois) anos, e participe de treinamento prático formalmente certificado por Supervisor(a) efetivo de Plantão e Sobreaviso de Manutenção Eletromecânica, por no mínimo 06 (seis) dias ou 48 (quarenta e oito) horas de plantões em finais de semana, feriados ou dias facultados, ou;
- 4.3.2. Ter trabalhado nas Unidades de Negócios da COSANPA, por período mínimo de 02 (dois) anos e participe de treinamento prático formalmente certificado por Supervisor(a) efetivo de Plantão e Sobreaviso de Manutenção Eletromecânica, por no mínimo 12 (doze) dias ou 96 (noventa e seis) horas de plantões em finais de semana, feriados ou dias facultados

- 4.3.3. Ter trabalhado na Diretoria de Expansão e Tecnologia (DET), ou na Diretoria de Mercado (DM), ou na Diretoria de Gestão de Pessoas e Logística (DGPL), ou nas equipes de Assessorias, ou de Programas, ou de Projetos Especiais da própria COSANPA, por período mínimo de 02 (dois) anos e participe de treinamento prático formalmente certificado por Supervisor(a) efetivo de Plantão e Sobreaviso de Manutenção Eletromecânica, por no mínimo 12 (doze) dias ou 96 (noventa e seis) horas de plantões em finais de semana, feriados ou dias facultados.
- 4.4. Atividades sob responsabilidade do(a) Supervisor(a) de Plantão e Sobreaviso de Manutenção Eletromecânica:
- 4.4.1. Supervisionar o devido atendimento das ocorrências e/ou programações de serviços de manutenção eletromecânica a serem executadas durante o período do plantão e sobreaviso;
- 4.4.2. Verificar a efetiva disponibilidade das equipes profissionais próprias e/ou contratadas, dos veículos (utilitários e caminhões guindauto), equipamentos, ferramentas, materiais elétricos e/ou mecânicos e dos outros insumos necessários para o adequado desenvolvimento das atividades de rotina no plantão e das demais programações de manutenção eletromecânica porventura encaminhadas;
- 4.4.3. Verificar pessoalmente a situação real em cada local onde forem informadas as ocorrências e/ou reclamações recebidas que possam demandar os serviços de manutenção eletromecânica, avaliar a gravidade do problema, estudar a viabilidade de execução dos serviços durante o plantão e, se for pertinente, planejar e acompanhar a execução da melhor solução técnica e operacional para sanar o problema, no menor prazo possível;
- 4.4.4. Acompanhar e fiscalizar a(s) equipe(s) de empresa(s) contratada(s) na execução dos serviços rotineiros ou emergenciais de manutenção eletromecânica preventiva e/ou corretivas, sempre priorizando a qualidade e a agilidade dos trabalhos, visando garantir o restabelecimento das melhores condições operacionais dos sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário;



- 4.4.5. Acompanhar a(s) equipe(s) da concessionária de energia elétrica durante o atendimento das eventuais ocorrências de interrupção no fornecimento de energia elétrica, visando a normalização da operação das unidades operacionais da COSANPA, no menor prazo e nas melhores condições técnicas possíveis;
- 4.4.6. Acompanhar, auxiliar e fiscalizar as equipes próprias da COSANPA e/ou a(s) equipe(s) terceirizada(s), prestando eventual suporte técnico de manutenção eletromecânica, durante a execução de serviços emergenciais e/ou programados de manobras em registros de gaveta e/ou válvulas borboletas e/ou ventosas e/ou comportas existentes para controle operacional de nível, ou de vazão ou de pressão, ou de estanqueidade nas unidades de produção, tratamento, reservação e/ou distribuição de água, bem como nas malhas hidráulicas dos sistemas distribuidores de água;
- 4.4.7. Acompanhar, auxiliar e fiscalizar as equipes próprias da COSANPA e/ou a(s) equipe(s) terceirizada(s), prestando eventual suporte técnico de manutenção eletromecânica, durante a execução de serviços emergenciais e/ou programados de desmontagem e/ou montagem de conjuntos motor-bomba submersos, colunas edutoras e barriletes de recalque nos poços tubulares profundos dos sistemas de produção, tratamento, reservação e distribuição de água;
- 4.4.8. Acompanhar, auxiliar e fiscalizar as equipes próprias da COSANPA e/ou a(s) equipe(s) terceirizada(s), prestando eventual suporte técnico de manutenção eletromecânica, durante a execução de serviços emergenciais e/ou programados em subestações elétricas dos sistemas de produção, tratamento, reservação e distribuição de água ou de esgotamento sanitário, incluindo as instalações em poste, as abrigadas, as construídas ao tempo, tanto em tensão elétrica de utilização operacional (220, 380, 440, 2.400 e 4.160 Volt), como também na tensão elétrica de distribuição (13.800 Volt) ou na tensão elétrica de subtransmissão de energia (69.000 Volt);



- 4.4.9. Acompanhar, auxiliar e fiscalizar as equipes próprias da COSANPA e/ou a(s) equipe(s) terceirizada(s), prestando eventual suporte técnico de manutenção eletromecânica, durante a execução de serviços emergenciais e/ou programados em painéis elétricos de proteção, comando e/ou automação dos sistemas de produção, tratamento, reservação e distribuição de água ou de esgotamento sanitário, considerando os diferentes patamares de tensão elétrica de utilização operacional (220, 380, 440, 2.400 e 4.160 Volt);
- 4.4.10. Manter o(a) Engenheiro(a) Coordenador(a) de Plantão da COSANPA devidamente informado(a) de todas as ocorrências relevantes de interrupção operacional no sistema de abastecimento de água, que causem desabastecimento da população, assim como de contingências no sistema de esgotamento sanitário que provoquem transtornos ao ambiente urbano;
- 4.4.11. Informar e justificar ao(a) engenheiro(a) Coordenador(a) de Plantão quando for requerida, por necessidade operacional para viabilizar a manutenção eletromecânica, a possibilidade de autorizar eventuais paralisações e/ou manobras operacionais que causem desabastecimento de água;
- 4.4.12. Atender a todas as ocorrências imprevistas durante o plantão, cujo tratamento imediato seja requerido para manter regularizada a operação dos sistemas de água e/ou esgotamento sanitário, preservar a saúde e a segurança dos trabalhadores de plantão e sobreaviso, conservar o patrimônio físico da empresa, mitigar os efeitos inevitáveis de alguma contingência e zelar pela boa imagem institucional relacionada direta ou indiretamente à COSANPA, seus colaboradores e ao Governo de Estado do Pará;
- 4.4.13. Encaminhar ao(a) engenheiro(a) coordenador(a) do plantão e sobreaviso os relatórios diários dos motoristas (RDM) de plantão e das ordens de serviços padronizadas com as informações sobre os serviços de manutenção eletromecânica realizados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o encerramento do plantão;

5. RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES DO PLANTÃO E SOBREAVISO

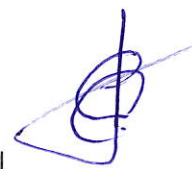
- 5.1. Os relatórios específicos de ocorrências operacionais e de vazamentos registrados durante o período de plantão e sobreaviso, que são padronizados pela Agência Reguladora Municipal de Belém (ARBEL), deverão ser consolidados pelo(a) engenheiro(a) coordenador(a) do plantão e formalmente repassados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o encerramento do plantão, para a Assessoria de Regulação e Novos Negócios (ARNN) da Presidência da COSANPA, a qual se incumbirá do devido encaminhamento;
- 5.2. Os relatórios das ocorrências registradas e das atividades desenvolvidas durante o período de plantão e sobreaviso, inclusive em localidades no interior do Estado do Pará, deverão ser formalmente entregues à Diretoria de Operações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do plantão;
- 5.3. Mensalmente os relatórios deverão ser consolidados na Assessoria de Planejamento e Controle Setorial da Diretoria de Operações, a fim de permitirem à COSANPA manter em seus arquivos o histórico sucinto das principais ocorrências durante os períodos de plantão e sobreaviso;
- 5.4. Os relatórios mensais consolidados farão parte do acervo do plantão, devendo ser disponibilizados aos(as) engenheiros(as) coordenadores(as) e aos(as) supervisores(as), como referências para futuras tomadas de decisões em circunstâncias semelhantes. Os(as) engenheiros(as) coordenadores(as) e supervisores(as) em fase de treinamento para o plantão também terão acesso aos referidos relatórios, para conhecimento das contingências de rotina e das situações excepcionais que podem acontecer.

6. REMUNERAÇÃO DAS EQUIPES PRÓPRIAS DA COSANPA DE PLANTÃO E SOBREAVISO

- 6.1. Os(as) empregados(as) registrados(as) da COSANPA que trabalharem durante os períodos de plantão e de sobreaviso para atividades profissionais nos dias dos finais de semana, feriados, pontos facultativos e demais ocasiões extraordinárias, formalmente autorizados pela Diretoria de Operações, serão remunerados(as)






 (91) 3251-7810
 gabinete.cosanpa@cosanpa.pa.gov.br
 Av. Magalhães Barata, 1201
Cep: 66.060-901
Belém - Pará

 cosanpa
 cosanpa
 cosanpaoficial



conforme previsto nos Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) vigentes, celebrados com o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Indústrias Urbanas do Estado do Pará (STIUPA) e o Sindicato dos Engenheiros do Estado do Pará (SENGE/PA).

- 6.2. A contabilização das horas efetivamente trabalhadas em regime de plantão e em regime de sobreaviso serão apontadas individualmente para cada trabalhador(a), em relatórios a serem elaborados e assinados pelo(a) engenheiro(a) coordenador(a) e pelos(as) supervisores(as) do plantão, baseados nas folhas de frequências assinadas pelas respectivas equipes de manutenção de redes e equipes de manutenção eletromecânica, nas informações dos Relatórios Diários dos Motoristas (RDM), nas informações das Ordens de Serviço e nos demais relatórios específicos de atividades realizadas, formalmente anexados e também assinados pelo(a) coordenador(a) e pelos(as) supervisores(as) participantes de cada plantão;

JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR

Presidente

HÉLIO BRAZÃO E SILVA

Diretor de Expansão e Tecnologia

ANTÔNIO C. CRISÓSTOMO FERNANDES

Diretor de Operações

PAULO ANDRÉ LIMA CAVALCANTE

Diretor de Mercado

VITOR AUGUSTO DA SILVA BORGES

Diretor Financeiro

PALOMA MACIEL LINS

Diretora de Gestão de Pessoas e Logística



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2321703

Anexo/Sequencial: 22

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: LUIZ CARLOS DA SILVA PANTOJA, **CPF:** ***.821.252-**

Em: 04/03/2026 10:27:12

Aut. Assinatura: 801f147b6c4a7385a4971b55d757cd8d9c3862d7a129a4b9aa6dda0119d1cdff



Identificador de autenticação: 8131e20a-f073-40aa-bb4c-c47d3c386e7b

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>